



**ATA DA 3053 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a  
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e  
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.  
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, **Conselheiro em**  
5 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo**(convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes  
6 Cunha Lima, durante o seu afastamento) e o **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**.  
7 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério  
8 Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, o Presidente deu início aos  
9 trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por  
10 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações,**  
11 **Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
12 solicitou o agendamento extraordinário de dois processos de aposentadorias, os de número 12356/20 e  
13 13245/18. **Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 02744/19, 09918/20, 01883/21,**  
14 **13756/17, 04714/21 e 18496/19**(adiados para sessão ordinária presencial e remota do dia 16 de  
15 novembro de 2021, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais  
16 devidamente notificados) – **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC**  
17 **08622/21**(adiado para sessão ordinária presencial e remota do dia 16 de novembro de 2021, por  
18 solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) –  
19 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Dando início à Pauta de  
20 Julgamento, **o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta**, anunciando na **Classe “E” –**  
21 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**  
22 **PROCESSO TC 04580/19 (item 33) – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16.726/2018,**  
23 **seguida dos Contratos nº 16392/2019, 16390/2019 e 16391/2019, promovida pelo Fundo Municipal de**  
24 **Saúde de Campina Grande**, sob a responsabilidade da Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto,  
25 **Secretária Municipal de Saúde, visando à aquisição de medicamentos para atender as demandas dos**  
26 **hospitais: ISEA; Hospital da Criança, Hospital Pedro I, UPA, Hospital Municipal Dr. Edgley, SAMU e**

27 SAE. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar  
28 (OAB/PB 12.902), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério  
29 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros  
30 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão**  
31 **do Relator**: DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente  
32 federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-  
33 PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes. **Classe “A” – Contas**  
34 **Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**  
35 **Santiago Melo. PROCESSO TC 08621/20 (item 8) – prestação de contas anual da Câmara Municipal**  
36 **de Santa Rita, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade dos Senhores SAULO**  
37 **GUSTAVO SOUZA SANTOS (01/01/19 a 01/07/19) e ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO (02/07/19**  
38 **a 31/12/19),.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes passou a direção  
39 dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão da sua suspeição. Na ocasião, o  
40 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o *quorum* regimental.  
41 Concluso o relatório, foi passada a palavra aos advogados Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes  
42 (OAB/PB 1663), representando o Senhor Saulo Gustavo Souza Santos, e Diego Cabral Miranda  
43 (OAB/PB 17.069), representando o Senhor Anésio Alves de Miranda Filho, para suas alegações. O  
44 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação ministerial já exarada nos  
45 autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres  
46 Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
47 **voto do Relator**: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual da Câmara  
48 Municipal de Santa Rita, exercício 2019, de responsabilidade do Senhor Saulo Gustavo Souza Santos,  
49 (período de 01/01/2019 a 01/07/2019) e do Senhor Anésio Alves de Miranda Filho (período de  
50 02/07/2019 a 31/12/2019); 2) IMPUTAR MULTAS no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),  
51 correspondente a 35,16 UFR/PB, aos Senhores Saulo Gustavo Souza Santos e Anésio Alves de  
52 Miranda Filho, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que  
53 efetuem o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3)  
54 ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita, Senhor  
55 Francisco de Medeiros Silva, para enviar a esta Corte de Contas prova da adoção das providências  
56 tomadas com o fito de restabelecer a legalidade concernente às acumulações ilegais de cargos, sob  
57 pena de multa e responsabilização da autoridade omissa, devendo ser verificado seu cumprimento no  
58 Processo de Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício de 2021; e 4) RECOMENDAR à atual  
59 Mesa Diretora da Câmara de Santa Rita no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta  
60 Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis a espécie, os princípios da economicidade em

61 relação ao pagamento de diárias a seus servidores e membros, bem como demais sugestões aduzidas  
62 ao longo da instrução dos autos. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular. Na sequência, Sua  
63 Excelência anunciou na **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto**  
64 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16987/20 (item 34) – Chamada Pública nº**  
65 **00001/2020, seguida dos Contratos nº 2.06.144/2020, 2.06.143/2020, 2.06.142/2020, 2.06.140/2020,**  
66 **2.06.139.2020 e 2.06.141/2020, promovida pela Secretaria de Educação de Campina Grande, que**  
67 **tinha como responsável à época dos fatos o Senhor RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA, objetivando**  
68 **a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em**  
69 **atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alimentação escolas,**  
70 **creches e berçários da secretaria, com vigência de 12 meses.** Concluso o relatório, foi passada a  
71 palavra ao advogado André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305), que declinou de sua sustentação oral de  
72 defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos  
73 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
74 conformidade com a **proposta de decisão do Relator: DETERMINAR** o arquivamento do Processo,  
75 por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria,  
76 com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender  
77 pertinentes. **PROCESSO TC 17523/20 (item 35) – Inexigibilidade nº 16.735/2020/SMS/FMS/PMCG,**  
78 **seguida do Contrato nº 16783/2020/SMS/FMS/PMCG, bem como do Termo Aditivo nº 01/21,**  
79 **promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à**  
80 **época dos fatos o Senhor FELIPE ARAÚJO REUL, Secretário Municipal de Saúde, visando à**  
81 **contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) para atendimento na rede**  
82 **complementar de assistência em saúde a fim de atender a área de abrangência da gestão municipal do**  
83 **SUS, tendo como entidade contratada a Fundação Assistência da Paraíba – FAP.** Concluso o relatório,  
84 foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305), que declinou de sua  
85 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à  
86 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
87 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator: DETERMINAR**  
88 o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua  
89 competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para  
90 conhecimento de providências que entender pertinentes. **PROCESSO TC 17714/20 (item 36) –**  
91 **Inexigibilidade nº 16.742/2020/SMS/FMS/PMCG, seguida do Contrato nº**  
92 **16785/2020/SMS/FMS/PMCG e do Termo Aditivo nº 01, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde**  
93 **de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos o Senhor FELIPE ARAÚJO**  
94 **REUL, Secretário Municipal de Saúde, com vistas ao credenciamento de instituições privadas e/ou**

95 públicas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS,  
96 cadastradas no SCNES, para contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) para  
97 atendimento na rede complementar de assistência em saúde, a fim de atender a área de abrangência  
98 da gestão municipal do SUS, tendo sido contratada o Sistema de Assistência Social e de Saúde -  
99 Hospital João XXIII. com vigência de 12 meses. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
100 advogado André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O  
101 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.  
102 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
103 conformidade com a **proposta de decisão do Relator:** DETERMINAR o arquivamento do Processo,  
104 por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria,  
105 com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender  
106 pertinentes. **PROCESSO TC 18556/20 (item 37)** – Chamada Pública nº 16.005/2015, promovida pelo  
107 **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**, que tinha como responsável à época dos fatos o  
108 Senhor FELIPE ARAÚJO REUL, Secretário Municipal de Saúde, visando ao credenciamento de  
109 instituições privadas e/ou públicas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) habilitadas pelo Ministério  
110 da Saúde/MS, cadastradas no SCNES, para contratação de serviços hospitalares (média e alta  
111 complexidade) para atendimento na rede complementar de assistência em saúde a fim de atender a  
112 área de abrangência da gestão municipal do SUS. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
113 advogado André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O  
114 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.  
115 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
116 conformidade com a **proposta de decisão do Relator:** DETERMINAR o arquivamento do Processo,  
117 por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria,  
118 com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender  
119 pertinentes. **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**  
120 **Silva Santos. PROCESSO TC 14297/18 (item 44)** – Inspeção especial realizada para apuração de  
121 denúncia contra o ex-prefeito municipal de Cubati, Senhor EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES  
122 MARTINS DANTAS, envolvendo os exercícios de 2017 e 2018, relativamente a irregularidades em  
123 contratos de locação de veículos e licitações diversas, aumento injustificado do quadro de pessoal  
124 contratado por excepcional interesse público, manutenção de funcionalismo fantasma etc. No presente  
125 processo, apuram-se os fatos ocorridos no exercício de 2018, já que fatos ocorridos em 2017 estão  
126 sendo analisados no Processo TC 14294/18. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado  
127 Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148) para sustentação oral de defesa. O representante  
128 do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os

129 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a  
130 **proposta de decisão do Relator:** I. CONSIDERAR parcialmente procedente a Denúncia apresentada;  
131 II. COMUNICAR ao Ministério Público Comum, a respeito da possível prática de atos de improbidade,  
132 no tocante à ausência da comprovação da efetiva prestação de serviços por servidores do Município,  
133 pelos carros locados para o Município e, ainda, pela concessão diferenciada de gratificações a  
134 ocupantes do mesmo cargo sem motivo que justifique; e III. RECOMENDAR aos responsáveis pela  
135 gestão da Prefeitura Municipal de Cubati e do Fundo Municipal de Cubati, a estrita observância às  
136 normas constitucionais e legais, em especial as concernentes à contratação de servidores públicos e à  
137 efetiva prestação dos serviços, evitando, assim, incorrer na prática do ilícito de burla à realização de  
138 concurso público. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício**  
139 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17533/19 (item 50) – Denúncia formulada pelo**  
140 **Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã, Senhor LUIZ DO NASCIMENTO ALVES, em face do**  
141 **Prefeito Municipal, Senhor FELIPE GURGEL COUTINHO, relatando suposta locação fictícia de um**  
142 **veículo ambulância Montana, placa NQE 5808, pertencente ao Senhor Josenildo Lima da Silva,**  
143 **abrangendo os exercícios de 2018 e 2019.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado  
144 Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663), para sustentação oral de defesa. O representante do  
145 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,  
146 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
147 **Relator:** 1. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da denúncia; e 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO  
148 dos autos. **PROCESSO TC 09699/20 (item 52) – Representação interposta pelo Ministério Público de**  
149 **Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, requerendo desta Corte uma apuração sobre a**  
150 **juridicidade do aumento da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP) disponível aos Deputados**  
151 **Estaduais, em decorrência da Resolução nº 1885/20.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
152 advogado Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204), para sustentação oral de defesa. O  
153 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.  
154 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
155 conformidade com o **voto do Relator:** DETERMINAR a anexação destes autos ao processo de  
156 Prestação de Contas Anual da ALPB, exercício de 2020, para aprofundamento da análise da matéria  
157 relacionada à suposta antieconomicidade do aumento da VIAP. **Classe “E” - Licitações e Contratos.**  
158 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 22568/19 (item 2) – análise da**  
159 **legalidade do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 00125/2019, realizado**  
160 **pelo Município de Cabedelo, tendo por objeto a aquisição de materiais de alvenaria, hidráulica, pintura,**  
161 **marcenaria, serralharia, para uso exclusivo da manutenção dos próprios públicos e nas obras**  
162 **realizadas com mão de obra direta nas praças e vias públicas do citado município.** Concluso o relatório,

163 foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação  
164 oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à manifestação  
165 ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
166 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR o procedimento em  
167 análise e REGULAR COM RESSALVAS os Contratos dele decorrentes (00040/2020 e 00041/2020); 2.  
168 JULGAR PROCEDENTE a denúncia referente ao Processo TC nº 17.910/19 anexado a estes autos; 3.  
169 APLICAR MULTA PESSOAL, nos termos do art. 56, inc. II da LOTC/PB, por descumprimento de termo  
170 de Resolução desta Corte, ao Senhor Ubiraci Santos de Carvalho, Secretário da Infraestrutura do  
171 Município de Cabedelo, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 17,57 UFR/PB, assinando-  
172 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do  
173 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4.  
174 ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias, ao Senhor Ubiraci Santos de Carvalho, autoridade  
175 homologadora do certame, para implementar as recomendações exaradas nos autos do Processo TC  
176 nº 17.910/19, sob pena de aplicação de novel sanção de jaez pessoal, imputação de débito e outras  
177 consequências jurídicas; e 5. RECOMENDAR ao gestor do Município de Cabedelo sentido de  
178 cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna, Resoluções desta Corte e demais legislações  
179 dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, além de observar as demais  
180 sugestões aduzidas nesta peça”. **PROCESSO TC 05064/16 (item 15) – análise da legalidade do**  
181 **Pregão Presencial nº. 16.269/2016, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina**  
182 **Grande/PB, e que tem como objeto a aquisição de medicamentos para atender às demandas dos**  
183 **Hospitais: ISEA, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL PEDRO I, UPA, HOSPITAL MUNICIPAL**  
184 **DR.EDGLEY, SAMU e SAE, do Município de Campina Grande, durante o exercício de 2016.. Concluso**  
185 o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305) para sustentação  
186 oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à manifestação já  
187 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
188 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR REGULAR COM  
189 RESSALVAS, do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 16.269/2016, realizado pelo  
190 Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, e que tem como objeto a aquisição de  
191 medicamentos para atender as demandas dos Hospitais: ISEA, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL  
192 PEDRO I, UPA, HOSPITAL MUNICIPAL DR.EDGLEY, SAMU e SAE, do Município de Campina  
193 Grande, durante o exercício de 2016, bem como dos Contratos nº 16080/2017 e nº 16078/2017 e seus  
194 respectivos aditamentos (Termos Aditivos 01); e II. RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal  
195 de Saúde de Campina Grande para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às  
196 normas norteadoras da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui

197 constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. **PROCESSO TC 06956/16 (item 16)** –  
198 **análise da legalidade do Pregão Presencial nº. 16.348/2016, realizado pelo Fundo Municipal de**  
199 **Saúde de Campina Grande/PB, e que tem como objeto a aquisição de material médico para atender**  
200 **as demandas dos Hospitais: ISEA, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL PEDRO I, UPA, HOSPITAL**  
201 **MUNICIPAL DR.EDGLEY, SAMU e SAE, do Município de Campina Grande, durante 12 meses.**  
202 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga, que declinou de sua  
203 sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à  
204 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
205 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR REGULAR COM  
206 RESSALVAS o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 16.348/2016, realizado pelo  
207 Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, e que tem como objeto a aquisição de material  
208 médico para atender as demandas dos Hospitais: ISEA, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL PEDRO  
209 I, UPA, HOSPITAL MUNICIPAL DR.EDGLEY, SAMU e SAE, do Município de Campina Grande,  
210 durante 12 meses, bem como dos Contratos dele decorrentes (contratos nº 16082/17, 16083/17,  
211 16084/17, 16085/17, 16086/17, 16087/17 e 16089/17); e II. RECOMENDAR ao atual Gestor do  
212 Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, para que, nos futuros editais da pasta, faça constar  
213 expressamente a menção à obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato,  
214 em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e  
215 qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.  
216 **PROCESSO TC 06271/18 (item 20)** – **análise da legalidade da Inexigibilidade nº 10.016/2017,**  
217 **realizada pela Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Senhor**  
218 **Adalberto Fugêncio dos Santos Júnior, ex-Secretário, relativa ao exercício financeiro de 2018.**  
219 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda OAB/PB  
220 9450), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de**  
221 **Contas** ratificou a manifestação já exaurada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
222 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR  
223 RREGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade nº 10.016/2017, Chamamento Público nº  
224 10.013/2017, bem como o quarto termo aditivo e ao contrato dele decorrente realizados pelo Fundo  
225 Municipal de João Pessoa; 2. RECOMENDAR à atual gestão para que em procedimentos posteriores,  
226 busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, bem como a todas as  
227 recomendações formuladas pela Auditoria; e 3. REMETER os presentes autos à Auditoria, para fins de  
228 exame das despesas decorrentes do contrato derivado do procedimento licitatório em  
229 apreço. **PROCESSO TC 10329/18 (item 21)** - **exame de legalidade do Pregão Presencial n.º 035/2018**  
230 **- SRP, oriundo da Prefeitura Municipal de Pombal, objetivando a aquisição de materiais de**

231 construção em geral, especificados em Termo de Referência do Edital, sob a responsabilidade do  
232 Senhor Abmael de Sousa Lacerda. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Senhor Eduardo  
233 Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico), para sustentação oral de defesa. O representante do  
234 **Ministério Público de Contas** nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,  
235 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
236 **Relator:** I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 035/2018, realizado  
237 pela Prefeitura Municipal de Pombal; II. RECOMENDAR à atual gestão, no sentido da utilização do  
238 SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) como forma de  
239 parâmetro valorativo de itens para as futuras licitações, sem prejuízo de cotações perante órgãos  
240 administrativos, desde que sejam contemporâneas ao certame a ser realizado; III. RECOMENDAR  
241 também, que seja adotada a devida motivação quanto às previsões editalícias permitindo a adesão  
242 tardia de órgão ou entidade não participante, bem como para que observe a Nota Técnica CT 01/2019,  
243 deste Tribunal; e IV. INSTAR A AUDITORIA, especificamente para exame do Termo Aditivo acostado  
244 às fls. 801 e seguintes deste processo, incluindo manifestação acerca da efetiva execução contratual  
245 decorrente da licitação em análise. **PROCESSO TC 05708/19 (item 22) – EXAME DO PREGÃO**  
246 **PRESENCIAL Nº 006/2019, levado a feito pela Prefeitura Municipal de São Bento.** Concluso o relatório,  
247 foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para  
248 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à  
249 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
250 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I. JULGAR REGULAR COM  
251 RESSALVAS o Pregão Presencial nº 006/2019; e II. RECOMENDAR ao atual Gestor da Prefeitura  
252 Municipal de São Bento, no sentido de guardar estrita observância às normas aplicáveis à matéria ora  
253 discutida nos futuros procedimentos, notadamente à Lei nº 8.666/93, a fim de não mais repetir as falhas  
254 aqui detectadas, sem embargo de responsabilização por eventuais irregularidades e danos ao erário  
255 posteriormente detectadas na execução do contrato. **PROCESSO TC 21643/19 (item 23) – EXAME**  
256 **DA LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019, realizada pela Prefeitura**  
257 **Municipal de São Bento.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho  
258 Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante  
259 do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os  
260 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
261 **do Relator:** I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 006/2019; e II.  
262 RECOMENDAR ao atual Gestor da Prefeitura Municipal de São Bento, no sentido de guardar estrita  
263 observância às normas aplicáveis à matéria ora discutida nos futuros procedimentos, notadamente à  
264 Lei nº 8.666/93, a fim de não mais repetir as falhas aqui detectadas, sem embargo de



265 responsabilização por eventuais irregularidades e danos ao erário posteriormente detectadas na  
266 execução do contrato. **PROCESSO TC 06825/20 (item 24)** – análise do Pregão Presencial nº  
267 **006/2019, levado a feito pela Prefeitura Municipal de São Bento** cujo objeto foi a aquisição de  
268 **insumos e correlatos destinados a Secretaria Municipal Saúde do Município.** Concluso o relatório, foi  
269 passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305), que declinou de sua  
270 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à  
271 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
272 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR REGULAR COM  
273 RESSALVAS o Pregão Presencial nº 006/2019; e II. RECOMENDAR ao atual Gestor da Prefeitura  
274 Municipal de São Bento, no sentido de guardar estrita observância às normas aplicáveis à matéria ora  
275 discutida nos futuros procedimentos, notadamente à Lei nº 8.666/93, a fim de não mais repetir as falhas  
276 aqui detectadas, sem embargo de responsabilização por eventuais irregularidades e danos ao erário  
277 posteriormente detectadas na execução do contrato. **Classe “G” - Denúncias e Representações.**  
278 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03051/20 (item 48)** – análise da  
279 **Inspeção especial decorrente de denúncia, formulada pelo Senhor Arthur Nóbrega Gadelha, acerca de**  
280 **possíveis irregularidades em despesas contraídas pelo Município de Cabedelo, sob a**  
281 **responsabilidade do então gestor Senhor Vitor Hugo Peixoto Castelliano, com vistas a realização do**  
282 **carnaval.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda  
283 (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas  
284 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
285 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:  
286 1. JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios, cujo objeto foi a contratação de artistas para a  
287 realização do Carnaval /2020 no Município de Cabedelo e das DESPESAS daqueles decorrentes; 2.  
288 APLICAR MULTA ao Senhor Vitor Hugo Peixoto Castiliano, Prefeito Constitucional de Cabedelo, no  
289 valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 17,58 UFR-PB, em virtude do descumprimento  
290 aos prazos estabelecidos nas Resoluções RN TC 04/2016 e 09/2016, assinando-lhe o prazo de 60  
291 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de  
292 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR  
293 ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cabedelo, a não incidência das falhas constatadas nos  
294 autos inerentes aos contratos realizados pela edilidade; e 4. COMUNICAR o teor da decisão ao  
295 interessado, Senhor Arthur Nóbrega Gadelha e, bem assim, ao jurisdicionado, o nominado Alcaide de  
296 Cabedelo. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
297 **TC 10873/21 (item 55)** – Denúncia encaminhada pela PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS  
298 **LTDA-ME, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, relatando**

299 suposta irregularidade no Pregão Presencial nº 024/2021, cujo objeto é a locação de veículos para ficar  
300 à disposição do referido município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José  
301 Marcílio Batista (OAB/PB 8535), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do  
302 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,  
303 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
304 **Relator:** 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; e  
305 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste  
306 julgamento. **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**  
307 **Melo. PROCESSO TC 06309/16 (item 184) – Embargos de Declaração, interpostos pela Senhora**  
308 **TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, ex-prefeita do Município do Conde, em relação ao**  
309 **juízo deliberado por esta Colenda Segunda Câmara no Acórdão AC2 TC nº 01282/21, relativo ao**  
310 **Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00176/17, referente**  
311 **à Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2015, seguida do Contrato Nº 0054/2015, objetivando a**  
312 **contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica.** Concluso o relatório, foi passada a  
313 palavra à advogada Jacir Dias Cavalcante e Silva (OAB/CE 30.966), para sustentação oral de defesa.  
314 O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu aos autos. Colhidos os votos, os  
315 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
316 **Relator:** 1. CONHECER dos Embargos de Declaração, interpostos pela Senhora Tatiana Lundgren  
317 Correa de Oliveira, ex-prefeita do município do Conde, contra decisão consubstanciada no Acórdão  
318 AC2 TC nº 01282/21, posto sua tempestividade e legitimidade da embargante; e . no mérito, REJEITÁ-  
319 LOS, mantendo inalterados os termos da decisão recorrida. **Classe “K” - Verificação de**  
320 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**  
321 **TC 10563/15 (item 185) – Análise de Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2-TC01747/2019**  
322 **lavrado em sede de exame de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida à**  
323 **Senhora Maria de Lourdes Monteiro Barbosa, Professora, matrícula 25.056-05, lotada na Secretaria**  
324 **Municipal de Educação do Município de Santa Cruz/PB.** Concluso o relatório, comprovada a ausência  
325 do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já  
326 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
327 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. DECLARAR o não cumprimento do  
328 Acórdão AC2-TC-1747/19; 2. APLICAR MULTA ao Senhor. Márcio José de Lima Pereira, gestor do  
329 Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais),  
330 equivalente a 35,16 UFR-PB pelo não cumprimento do disposto no item “III” do citado Acórdão,  
331 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB,  
332 em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança

333 executiva; e 3. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos  
334 Servidores de Santa Cruz para fins de dar efetivo cumprimento à determinação contida no Acórdão  
335 AC2-TC-1747/19.. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**  
336 **TC 07997/19 (item 188) - análise da Inexigibilidade nº 16.376/2019, promovida pelo Fundo Municipal**  
337 **de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Senhora LUZIA**  
338 **MARIA MARINHO LEITE PINTO, Secretária Municipal de Saúde, visando a contratação de serviços**  
339 **hospitalares (nefrologia – terapia renal substitutiva) para atendimento na rede complementar de**  
340 **assistência em saúde.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga  
341 (OAB/PB 20.305), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas  
342 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
343 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator: JULGAR**  
344 **REGULARES** as despesas decorrentes da Inexigibilidade nº 16.376/2019, promovida pelo Fundo  
345 Municipal de Saúde de Campina Grande, de responsabilidade da Senhora Luzia Maria Marinho Leite  
346 Pinto, ex-secretária municipal de Saúde, com anexação de cópia da decisão ao Processo TC 08378/20.  
347 **PROCESSO TC 08622/21 (item 189) – Denúncia relativa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021,**  
348 **cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte**  
349 **e destinação final em aterro sanitário licenciado.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
350 advogado André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305), para sustentação oral de defesa. Diante das  
351 informações prestadas pela defesa, o Relator solicitou o adiamento dos presentes autos para a próxima  
352 sessão, dia 16 de novembro de 2021. **Retomando a ordem natural da pauta. Processos**  
353 **Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe “G” Denúncias e Representações. Relator:**  
354 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 01069/21 (item 5) – REPRESENTAÇÃO**  
355 **interposta pelo Ministério Público de Contas, em que se requereu deste TCE uma apuração sobre o**  
356 **contexto que envolveu a retirada do monumento " A Árvore dos Bons Ventos", localizada no Município**  
357 **do Conde.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do  
358 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,  
359 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
360 **Relator: CONHECER E JULGAR PROCEDENTE** a Representação; e **REMETER** a verificação da  
361 adoção das medidas a que se comprometeu a Prefeitura do Conde ao Processo de Acompanhamento  
362 de Gestão 2021. **Processos agendados para esta sessão. Classe “A” - Contas Anuais do Poder**  
363 **Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
364 **TC 07062/21 (item 6) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de**  
365 **Bonito de Santa Fé, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de seu Vereador Presidente,**  
366 **Senhor FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)

367 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já  
368 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
369 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL  
370 às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora  
371 examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos  
372 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências  
373 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
374 termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro Arnóbio**  
375 **Alves Viana. PROCESSO TC 05162/21 (item 7) – Prestação de contas anual advinda da Mesa**  
376 **Diretora da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade**  
377 **de seu Vereador Presidente, Senhor GEORGE WANDERLEY DE MENESES.** Concluso o relatório,  
378 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada  
379 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
380 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR  
381 REGULARES COM RESSALVAS as Contas do gestor da Câmara Municipal de Bom Sucesso, Senhor  
382 George Wanderley de Menezes, na qualidade de Vereador-Presidente, referente ao exercício 2020; II.  
383 DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL, aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na  
384 Lei Complementar nº 101/2000; III. RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Bom Sucesso  
385 no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e  
386 percepção dos subsídios dos seus Membros e não deixar de empenhar as contribuições  
387 previdenciárias; IV. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil por recolhimento patronal não  
388 realizado ao INSS; e V. ARQUIVAR a matéria. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**  
389 **Santiago Melo. PROCESSO TC 03729/21 (item 9) – Prestação de contas anual advinda da Mesa**  
390 **Diretora da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, relativa ao exercício de 2020, de**  
391 **responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor PEDRO FREITAS NETO.** Concluso o relatório,  
392 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada  
393 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
394 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) JULGAR  
395 REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas,  
396 exercício 2020, sob a responsabilidade do Senhor Pedro Freitas Neto; e 2) RECOMENDAR à atual  
397 Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas no sentido de conferir estrita observância  
398 aos princípios norteadores da Administração Pública (motivação dos atos administrativos e  
399 transparência) e à obrigatoriedade da contribuição previdenciária, resguardando o erário do pagamento  
400 de juros em virtude de atrasos em seus compromissos previdenciários. **PROCESSO TC 06572/21**

401 (item 10) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço  
402 Dantas, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOÃO  
403 BOSCO DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante  
404 do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os  
405 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
406 **do Relator:** 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Poço Dantas,  
407 exercício 2020, de responsabilidade do Senhor João Bosco da Silva; e 2) RECOMENDAR à atual Mesa  
408 Diretora da Câmara Municipal de Poço Dantas no sentido de observar fidedignamente os limites  
409 constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros. **Classe**  
410 **“C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo**  
411 **Torres Pontes. PROCESSO TC 04042/16 (item 11) – Prestação de contas anual do Senhor**  
412 **FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, na qualidade de Gestor do Consórcio Intermunicipal de**  
413 **Saúde da Região do Vale do Piancó, relativa ao exercício de 2015.** Concluso o relatório, comprovada  
414 a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à  
415 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
416 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) JULGAR REGULARES COM  
417 RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida  
418 ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Estadual, ressalvas em face do não envio  
419 de documentos solicitados; II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas  
420 diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem  
421 como às normas infraconstitucionais pertinentes; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame  
422 dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
423 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental,  
424 nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.  
425 **PROCESSO TC 04818/17 (item 12) – Prestação de contas anual do Senhor FRANCISCO SALES DE**  
426 **LIMA LACERDA, na qualidade de Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale**  
427 **do Piancó, relativa ao exercício de 2016, bem como de denúncia formalizada pelo Senhor PEDRO**  
428 **AURELIANO DA SILVA em face do Gestor do Consórcio, sobre falta de apresentação de documentos**  
429 **referentes aos meses de maio de junho daquele ano.** Concluso o relatório, comprovada a ausência  
430 do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já  
431 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
432 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a  
433 denúncia constante do Processo TC 12116/16 (anexado aos autos); II) JULGAR REGULARES COM  
434 RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida

435 ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Estadual, ressalvas em relação às  
436 contribuições previdenciárias patronais não recolhidas integralmente no exercício e não envio de  
437 documentos solicitados; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas  
438 diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem  
439 como às normas infraconstitucionais pertinentes; IV) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, sobre  
440 os fatos relacionados às obrigações previdenciárias, e aos interessados quanto ao julgamento da  
441 denúncia formalizada; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas  
442 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive  
443 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões  
444 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO**  
445 **TC 08572/20 (item 13) – Prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores**  
446 **Municipais de Água Branca - ABPREV, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi desenvolvida**  
447 **pela Senhora THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO ALMEIDA e pelo Senhor SEVERINO CORDEIRO**  
448 **NETO.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério  
449 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros  
450 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)  
451 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda do Instituto de Previdência dos  
452 Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, referente ao exercício de 2019, ressalvas em virtude  
453 das inconsistências gerenciais apontadas pela Auditoria; II) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil  
454 reais), valor correspondente 35,16 UFR-PB4 (trinta e cinco inteiros e dezesseis centésimos de Unidade  
455 Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO  
456 ALMEIDA (CPF 068.682.484-90), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O  
457 PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao  
458 Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena  
459 de cobrança executiva III) RECOMENDAR à gestão do Instituto no sentido de corrigir e/ou prevenir os  
460 fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento dos registros  
461 contábeis e informações tempestivas, corretas e detalhadas a este Tribunal, especialmente: a) evitar  
462 resultado orçamentário previdenciário com déficit; b) prover o quadro de pessoal pela regra do  
463 concurso público; c) planejar e executar ações firmes e estratégicas destinadas ao cumprimento à  
464 Resolução CMN 3.922/2010, inclusive com observância dos limites e diversificação das carteiras; d)  
465 cumprir o que determina o art. 58, III da Portaria 464/2018, emitida pelo então Ministério da Fazenda,  
466 bem como no item “137” da Nota Técnica 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS, enviando para esta Corte de  
467 Contas o plano de contas e os demonstrativos contábeis capazes de atestar a separação dos Planos  
468 Financeiro e Previdenciário (Capitalizado), no que tange às receitas e às despesas, no sistema de

469 contabilidade do RPPS; e) proceder o levantamento de eventuais valores de compensação  
470 previdenciária relativos a exercícios anteriores e ainda não compensados; e IV) INFORMAR que a  
471 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se  
472 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a  
473 interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do  
474 Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “D” - Inspeções em Obras Públicas. Relator: Conselheiro**  
475 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 13362/20 (item 14) – INSPEÇÃO ESPECIAL de Obras**  
476 **relativa ao exercício 2016 realizadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.** Concluso o  
477 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas  
478 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
479 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR  
480 REGULAR as obras públicas e serviços de engenharia realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE  
481 LAGOA DE DENTRO, analisadas em cumprimento ao item 6 do ACÓRDÃO APL-TC 00185/20; e 2.  
482 COMUNICAR ao Tribunal de Contas da União acerca das irregularidades constatadas na obra de  
483 implantação de 03 (três) sistemas coletivos de captação, armazenamento e distribuição de água,  
484 executada com recursos exclusivamente federais. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator:**  
485 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07850/16 (item 17) – análise da legalidade do**  
486 **Pregão Presencial nº 018/2016, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado, sob a**  
487 **gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, exercício financeiro de 2016.** Concluso o  
488 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas  
489 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
490 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR  
491 REGULAR o Pregão Presencial nº 018/2019 e os respectivos contratos e termos aditivo. **PROCESSO**  
492 **TC 02273/18 (item 19) – análise da legalidade da Tomada de Preços nº 33004/2014, realizada pela**  
493 **Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, sob a responsabilidade da Senhora Daniella**  
494 **Almeida Bandeira de Miranda Almeida, ex-Secretária, com interveniência da Secretaria de**  
495 **Desenvolvimento Urbano – SEDURB, cujo gestor responsável foi o Senhor Zennedy Bezerra, relativa**  
496 **ao exercício financeiro de 2018.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
497 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.  
498 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
499 conformidade com o **voto do Relator**: 1 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Tomada de Preço  
500 nº 33004/2017, na origem, e o seu respectivo contrato, nº 90001/2018, levados a efeito pela Secretaria  
501 de Planejamento – SEPLAN, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano –  
502 SEDURB; e 2. RECOMENDAR à atual gestão para que em procedimentos posteriores, busque

503 observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e a fim de evitar incorrer em ou  
504 perpetuar as irregularidades aqui debatidas nas futuras contratações. **PROCESSO TC 12846/20 (item**  
505 **25) – análise do Contrato nº 80007/2020, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão**  
506 **Presencial para Registro de Preços nº 80003/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras.**  
507 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério  
508 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros  
509 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I.  
510 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Contrato n. 80007/2020 decorrente do processo licitatório  
511 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 80003/2019; e II. RECOMENDAR à atual  
512 gestão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, para que, nos próximos certames licitatórios, se abstenha  
513 de colocar como Órgão Realizador Fundo de qualquer natureza. **PROCESSO TC 20690/20 (item 26)**  
514 **– análise da adesão nº 20690/2020 à ata de registro de preços nº 09/2019, decorrente do processo**  
515 **licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de**  
516 **Cajazeiras, com o fim de obter “registro de preço de 03 (três) ônibus urbanos escolares acessíveis**  
517 **destinados a Secretaria de Educação” desse Município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência  
518 do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já  
519 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
520 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a Adesão (nº  
521 20690/2020) à Ata de Registro de Preços nº 009/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de  
522 Cajazeiras, decorrente do Pregão Presencial nº 11/2019, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
523 Educação - FNDE. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
524 **TC 09731/18 (item 27) – análise do primeiro, segundo e terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº**  
525 **0011/2018 decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2018 realizada pelo Departamento Estadual**  
526 **de Trânsito.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do  
527 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,  
528 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
529 **Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que os Senhores Agamenon Vieira da Silva e Isaias  
530 Jose Dantas Gualberto, respectivamente ex-gestor e atual gestor do Departamento Estadual de  
531 Trânsito, apresentem as justificativas relacionadas as eivas constantes no relatório da auditoria, fls.  
532 796/801, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO**  
533 **TC 15160/19 (item 28) – Análise do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos aditivos ao contrato decorrente do**  
534 **Pregão Presencial nº 004/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para futura e**  
535 **eventual locação de equipamentos pesados, caminhões e equipamentos para execução e manutenção**  
536 **em atendimento a demanda da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos da prefeitura**



537 municipal de Santa Rita/PB. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes  
538 passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão da sua suspeição. O  
539 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o *quorum* regimental.  
540 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério  
541 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, com a  
542 declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão  
543 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR  
544 REGULAR COM RESSALVAS o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato decorrente do Pregão  
545 Presencial nº 004/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita; 2. DETERMINAR à gestão  
546 do município de Santa Rita para que não mais promova aditivos ao contrato analisado, tendo em vista  
547 a imprecisão do objeto para fins de caracterização da continuidade dos serviços; e 3. ANEXAR os  
548 presentes autos ao Proc. TC. nº 11710/18. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu Titular.

549 **PROCESSO TC 14800/20 (item 29)** – análise da Inexigibilidade nº 16.676/2020, do Contrato  
550 16679/2020/SMS/FMS/PMCG e dos respectivos Aditivos (nº 01 e 02), provenientes do Chamamento  
551 Público 16.005/2015, na origem, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, cujo  
552 objeto é o credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) e/ou  
553 públicas habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS, cadastradas no SCNES, para compra de serviços de  
554 média e alta complexidade ambulatorial. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
555 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já  
556 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
557 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos  
558 autos, sem resolução de mérito, tendo em vista a presença de recursos federais, os quais fazem incidir  
559 a competência da Controladoria Geral da União, bem como, do Tribunal de Contas da União.

560 **PROCESSO TC 04194/21 (item 30)** – Pregão Eletrônico nº 019/2020, promovido pela **Universidade**  
561 **Estadual da Paraíba**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de  
562 serviços contínuos de vigilância armada, porteiros e monitorador para os diversos Campi da  
563 Universidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do  
564 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,  
565 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
566 **Relator**: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº 019/2020 e o contrato dele  
567 decorrente, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba, em seu aspecto formal; 2.  
568 RECOMENDAR à gestão da Universidade Estadual da Paraíba no sentido de conferir estrita  
569 observância aos princípios e às regras concernentes à licitação e aos contratos administrativos,  
570 evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos e promovendo o

571 aperfeiçoamento da gestão.; e 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO**  
572 **TC 11897/21 (item 31)** – análise do contrato e do 1º e 2º aditivos decorrentes do Pregão Presencial nº  
573 00019/2017, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, cujo objetivo foi a contratação de  
574 serviços de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para atender  
575 diversos órgãos e secretarias da administração direta, indireta, autarquias e fundações. Concluso o  
576 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas  
577 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
578 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR PELA  
579 REGULARIDADE FORMAL do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 019/2017, decorrente do Pregão  
580 Eletrônico nº 019/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; e 2. ANEXAR os  
581 presentes autos ao Proc. TC. nº 06306/17. **PROCESSO TC 12109/21 (item 32)** – análise do contrato  
582 nº 002/21, firmado pelo Estado da Paraíba, por intermédio do **Fundo Especial do Corpo de**  
583 **Bombeiros**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0013/2021, do Pregão Eletrônico nº  
584 00155/2020, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação  
585 de veículos mensal operacionais/segurança. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
586 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já  
587 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
588 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA o  
589 contrato nº 002/2021, firmado pelo Estado da Paraíba por intermédio do Fundo Especial do Corpo de  
590 Bombeiros; e 2. RECOMENDAR ao Gestor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba no sentido de  
591 que analise os fundamentos apontados no Relatório de Auditoria elaborado no Processo TC 01078/21  
592 e pondere até que ponto é vantajoso manter ou contratar com base em Ata na qual aqueles aspectos  
593 foram suscitados. **PROCESSO TC 02511/19 (item 38)** – Análise do Contrato 001/2019, decorrente da  
594 Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0045/2017, realizada pela **Prefeitura de Jacaraú/PB**,  
595 cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento  
596 dos veículos pertencentes à frota municipal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
597 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já  
598 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
599 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR o referido contrato com o  
600 consequente arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 21869/19 (item 39)** – Exame da  
601 legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 01/2019 e do seu Contrato decorrente,  
602 realizada pelo **Departamento de Estradas e Rodagem da PB**, objetivando a Pavimentação da  
603 Rodovia PB-151, trecho: Picuí / Nova Floresta, conforme especificações e demais elementos técnicos  
604 constantes no Projeto Básico. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o

605 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.  
606 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
607 conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida Licitação e  
608 seu contrato decorrente; e 2. RECOMENDAR a atual gestão do DER-PB para que seja observado o  
609 que dispõe a Resolução Normativa RN-TC-04/2017, que trata de remessa de dados de obras e  
610 serviços de engenharia para esta Corte de Contas e também dar continuidade à obra, objeto dessa  
611 Licitação, respeitando as normas ambientais em vigor. **PROCESSO TC 16616/20 (item 40) – Exame**  
612 **da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2020 e do seu Contrato decorrente e dos**  
613 **três termos aditivos ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem da PB,**  
614 **objetivando a recuperação e recapeamento asfáltico do acesso à Cachoeira dos Guedes, a partir do**  
615 **entrocamento com a Rodovia PB-073.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
616 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já  
617 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
618 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR Regular a referida Licitação, seu  
619 contrato decorrente e os três termos aditivos ao contrato; e 2. RECOMENDAR a atual gestão do DER-  
620 PB para que seja observada o que dispõe a Resolução Normativa RN-TC-04/2017, que trata de  
621 remessa de dados de obras e serviços de engenharia para esta Corte de Contas. **PROCESSO**  
622 **TC 16620/20 (item 41) – Exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2019 e**  
623 **do seu Contrato decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem da PB,**  
624 **objetivando a pavimentação da PB-394, Trecho BR-230 – Açude Engenheiro Ávidos.** Concluso o  
625 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas  
626 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
627 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR  
628 Regular a referida Licitação e seu contrato decorrente; e 2. RECOMENDAR a atual gestão do DER-PB  
629 para que sejam tomadas as providências contratuais e legais no sentido de cumprir o cronograma de  
630 pagamentos pré-estabelecido. **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em**  
631 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21280/20 (item 42) – Inspeção Especial**  
632 **de Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, apresentada**  
633 **pelo Senhor Itamar Ribeiro Fernandes, então Presidente da Câmara Municipal de Gurinhém, por meio**  
634 **de Advogado legalmente constituído, em face da Prefeitura Municipal de Gurinhém, relatando**  
635 **possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 015/2020, cujo objeto é a aquisição de veículos**  
636 **destinada à Secretaria de Educação Municipal.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
637 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já  
638 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

639 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura  
640 Municipal de Gurinhém, no sentido de ter maior diligência no cumprimento das normas emanadas por  
641 esta Corte de Contas, evitando, desta forma, a imposição de penalidades por mera inobservância de  
642 formalidades supérveis; e 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO**  
643 **TC 09580/21 (item 43) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada a partir de Consulta**  
644 **formulada pelo Município de Poço Dantas, acerca diplomas cancelados pelo MEC e seus efeitos na**  
645 **seara municipal.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do  
646 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,  
647 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
648 **Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos por perda do objeto, tendo em vista não haver  
649 irregularidade a ser apurada. **PROCESSO TC 14619/21 (item 45) – Inspeção Especial realizada para**  
650 **análise da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017, preconizado pelo**  
651 **Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, objetivando a contratação de empresa para aquisição**  
652 **de combustível de forma parcelada para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.**  
653 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério  
654 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros  
655 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:  
656 JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO  
657 dos presentes autos. **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo**  
658 **Torres Pontes. PROCESSO TC 02176/16 (item 46) – Denúncia formalizada a partir do Documento**  
659 **TC 03506/16 (fls. 2/76), formulada pelo Senhor FLÁVIO RODOLFO PINHEIRO LIMA, noticiando**  
660 **irregularidades na licitação 001/2014, sob a modalidade Leilão, levada a efeito no dia 16/06/2014 pela**  
661 **Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA**  
662 **SILVA FARIAS, tendo por objeto a alienação de bens móveis (carteiras e bancas escolares),**  
663 **considerados inservíveis.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
664 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.  
665 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
666 conformidade com o **voto do Relator**: I) Preliminarmente, CONHECER da presente denúncia e, no  
667 mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) JULGAR IRREGULAR o procedimento licitatório na  
668 modalidade Leilão 001/2014, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, em  
669 vista da ausência de publicidade de atos essencial à lisura do mesmo; III) APLICAR MULTA de  
670 R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente 35,16 UFR-PB1 (trinta e cinco inteiros e dezesseis  
671 centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora LIVÂNIA MARIA DA  
672 SILVA FARIAS (CPF 602.413.064-34), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão da

673 ausência de publicidade de atos essencial à lisura do Leilão 001/2014, sob exame, ASSINANDO-LHE  
674 O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao  
675 Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena  
676 de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas  
677 diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem  
678 como às normas infraconstitucionais pertinentes; e V) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta  
679 decisão. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17602/18 (item 47) – denúncia**  
680 **formulada e encaminhada a esta Corte de Contas Públicas acerca de possíveis irregularidades na**  
681 **acumulação ilegal de Cargos Públicos por parte da Senhora MÔNICA LUCIA CAVALCANTI DE**  
682 **ALBUQUERQUE DUARTE MARIZ NÓBREGA, que exerce o cargo efetivo de Professora Doutora A**  
683 **T40 na Universidade Estadual da Paraíba, Campus de Campina Grande(verificação de cumprimento da**  
684 **Resolução RC2-TC 00112/18).** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
685 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.  
686 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
687 conformidade com o **voto do Relator**: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 – TC  
688 00112/18; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**  
689 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03216/20 (item 51) - Denúncia apresentada pelo vereador**  
690 **Senhor Wagner Villar Saraiva, em face da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, relatando**  
691 **suposta irregularidade na contratação de uma empresa de construção civil, M R C Gomes da Silva - Me**  
692 **- CNPJ: 27.015.710/0001-41, por meio do Pregão Presencial nº 00044/2019, cujo objeto é a prestação**  
693 **de serviços de buffet a partir do fornecimento de coffee break e refeição.** Concluso o relatório,  
694 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada  
695 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
696 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER a  
697 presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA, todavia sem cominação de  
698 sanção pecuniária de caráter pessoal ao Gestor responsável, Senhor Adjailson Pedro Silva de  
699 Andrade, por força da ausência de efeitos práticos (financeiros) do referido certame; 2. RECOMENDAR  
700 ao atual Prefeito de Salgado de São Félix, Sr. Joni Marcos Souza de Oliveira, no sentido de sempre  
701 verificar e garantir o atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade técnica previstos nos  
702 editais das licitações promovidas pelo ente municipal, bem como de colaborar ativamente com o  
703 Controle Externo; 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do  
704 resultado deste julgamento; e 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO**  
705 **TC 10952/20 (item 53) – Denúncia encaminhada pela Senhora Daniella Cristina Martins, em face da**  
706 **Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, relatando desrespeito à legislação em vigor, por não estar**

707 alimentando o portal de transparência. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
708 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já  
709 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
710 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS  
711 AUTOS, devido a perda de seu objeto. **PROCESSO TC 11189/20 (item 54)** – Denúncia encaminhada  
712 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em face da Prefeitura Municipal de Santa  
713 Rita, relatando suposta irregularidade na aplicação dos recursos repassados por meio do FUNDEB. Na  
714 oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes passou a direção dos trabalhos ao  
715 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão da sua suspeição. Na ocasião, o Conselheiro Substituto  
716 Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o *quorum* regimental. Concluso o relatório,  
717 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada  
718 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento  
719 do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
720 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem  
721 como DECLARAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; e 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao  
722 denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento. Devolvida a direção dos trabalhos ao  
723 seu Titular. **PROCESSO TC 11587/21 (item 56)** – Denúncia apresentada pelo vereador Senhor  
724 Carlos José de Sousa, em face da Câmara Municipal de Marizópolis, relatando suposta  
725 irregularidade com descumprimento da Lei Complementar nº 173/2020, em razão da realização de  
726 pagamentos de gratificações a servidores comissionados, com amparo na Lei Municipal nº 345/2021,  
727 configurando elevação da remuneração desses servidores em período vedado. Concluso o relatório,  
728 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada  
729 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
730 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER a  
731 presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA, devido a afronta aos comandos  
732 da Lei Complementar nº 173/2020, com a majoração da remuneração dos servidores ocupantes de  
733 cargos em comissão, no exercício de 2021, comparativamente aos valores pagos no exercício de 2020;  
734 2. DETERMINAR à atual gestão da Câmara de Marizópolis no sentido de que os pagamentos aqui  
735 tratados obedeçam ao teto adotado antes da entrada em vigor da LC nº 173/2020 e que seja cumprido  
736 fielmente o cronograma de devolução ao erário das parcelas indevidamente pagas assumido pelo  
737 Gestor, sob pena de aplicação de multa e outras consequências mais gravosas; 3. ANEXAR os  
738 presentes autos ao Proc. TC 00115/21, para o acompanhamento das correções tratadas na defesa,  
739 bem como da integral devolução ao erário público dos valores pagos ao arrepio da LC Nº 173/2020; e  
740 4. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste

741 julgamento. PROCESSO TC 14261/21 (item 57) – Denúncia, apresentada pela FLUZAN SERVIÇOS  
742 CONTÁBEIS LTDA ME, em face da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, relatando possíveis  
743 irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 033/2021, cujo objeto é o registro de preços para  
744 futura contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e elaboração das folhas de  
745 pagamentos mensal, envio de informações para o sagres online do TCEPB (Tribunal de Contas do  
746 Estado da Paraíba) e outros serviços técnicos para a Prefeitura de Nova Olinda PB, no exercício de  
747 2021. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério  
748 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros  
749 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1.  
750 CONHECER e JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia; 2. DETERMINAR O  
751 ARQUIVAMENTO dos autos; e 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado  
752 acerca do resultado deste julgamento. PROCESSO TC 16763/21 (item 58) – Denúncia encaminhada  
753 pela IGOR BRASIL LINS EIRELI, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de  
754 Monte Horebe, relatando suposta irregularidade no edital da Tomada de Preços 02/2021, cujo objeto é  
755 a contratação de empresa para execução de obras de engenharia visando à construção do ginásio da  
756 E.M.E.I.F SANTA TEREZINHA, localizada no Sítio Capim, zona Rural do Município de Monte Horebe-  
757 PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério  
758 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros  
759 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1.  
760 CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; e 2. EXPEDIR  
761 COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento.  
762 PROCESSO TC 17296/21 (item 59) – denúncia apresentada pelo Senhor Manolys Marcelino Passerat  
763 de Silans, Procurador da atual Prefeita do Município de Uiraúna, em face do ex-Prefeito do município,  
764 Senhor João Bosco Nonato Fernandes e da empresa Maria Aparecida dos Santos da Silva Comércio  
765 ME, relatando supostas irregularidades na aplicação indevida de recursos públicos na aquisição de  
766 camas hospitalares. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante  
767 do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os  
768 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto  
769 do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, sem resolução de mérito, tendo em vista a  
770 presença de recursos federais, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União.  
771 Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01692/16 (item  
772 60) – Denúncia apresentada pelo vereador, à época, Wagner Villar Saraiva contra o ex-prefeito  
773 municipal de Salgado de São Félix, Senhor Adjailson Pedro Silva de Andrade, sobre possível  
774 irregularidade no Pregão Presencial nº 00035/2015, tendo por objeto a aquisição de combustíveis,

775 óleos e filtros para atender as demandas das Secretarias Municipais. Concluso o relatório, comprovada  
776 a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à  
777 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
778 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator:** I.  
779 CONSIDERAR parcialmente procedente a Denúncia apresentada; II. JULGAR REGULARES COM  
780 RESSALVAS o Pregão Presencial nº 00035/2015 e o contrato dele decorrente; III. COMUNICAR o teor  
781 da decisão ao denunciante; e IV. RECOMENDAR à atual Administração da estrita observância às  
782 normas constitucionais e legais, evitando repetir a irregularidade aqui constatada. **Relator:**  
783 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14309/18 (item 61) –**  
784 **denúncia formulada pelo Senhor RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, atual Prefeito de Princesa**  
785 **Isabel, contra o ex-prefeito daquela municipalidade Senhor DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO**  
786 **ROBERTO, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016.** Concluso o  
787 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas  
788 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
789 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** ASSINAR o prazo  
790 de 30 (trinta) para que o ex-gestor do Município de Princesa Isabel, Senhor Domingos Sávio Maximiano  
791 Roberto preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa,  
792 em caso de omissão e/ou descumprimento. **PROCESSO TC 14317/18 (item 62) – denúncia formulada**  
793 **pelo Senhor RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, atual Prefeito de Princesa Isabel, contra o ex-**  
794 **prefeito daquela municipalidade Senhor DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO, a respeito de**  
795 **supostas irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016.** Concluso o relatório, comprovada a  
796 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à  
797 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
798 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** ASSINAR o prazo de 30 (trinta)  
799 para que o ex-gestor do Município de Princesa Isabel, Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto,  
800 preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso  
801 de omissão e/ou descumprimento. **PROCESSO TC 14318/18 (item 63) – denúncia formulada pelo**  
802 **Senhor RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, atual Prefeito de Princesa Isabel, contra o ex-prefeito**  
803 **daquela municipalidade Senhor DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO, a respeito de supostas**  
804 **irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016.** Concluso o relatório, comprovada a ausência  
805 do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já  
806 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
807 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** ASSINAR o prazo de 30 (trinta) para que o ex-  
808 gestor do Município de Princesa Isabel, Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, preste os



809 esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de  
810 omissão e/ou descumprimento. **PROCESSO TC 14321/18 (item 64)** – denúncia formulada pelo  
811 **Senhor RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, atual Prefeito de **Princesa Isabel**, contra o ex-prefeito  
812 **daquela municipalidade Senhor DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO**, a respeito de supostas  
813 **irregularidades ocorridas no período de 2012 a 2016**. Concluso o relatório, comprovada a ausência  
814 do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já  
815 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
816 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) para que o ex-  
817 gestor do Município de Princesa Isabel, Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, preste os  
818 esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de  
819 omissão e/ou descumprimento. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo**  
820 **Torres Pontes. PROCESSO TC 01134/20 (item 65) - Instituto de Previdência do Município de**  
821 **João Pessoa – IPM** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCUS ANTÔNIO  
822 PERAZZO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDNICE DA SILVA PERAZZO,  
823 Médica, matrícula 07.995-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Saúde de João  
824 Pessoa. **PROCESSO TC 01215/20 (item 66) – Instituto de Previdência do Município de João**  
825 **Pessoa** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA ALVES DOS  
826 SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTÔNIO DUARTE SOARES,  
827 Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula 04.509-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
828 do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 04267/20 (item 67) – Instituto de Previdência dos**  
829 **Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM** - Aposentadoria voluntária por tempo de  
830 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO LIMA, matrícula 10884,  
831 no cargo de Assistente de Enfermagem I, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de  
832 Campina Grande. **PROCESSO TC 05426/20 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de**  
833 **João Pessoa** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDEMAR CAMILO  
834 QUARESMA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE JESUS DA SILVA  
835 QUARESMA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 18.443-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e  
836 Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 08442/20 (item 69) – Instituto de Previdência**  
837 **dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de  
838 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LUCEMAR ANDRADE SILVA, matrícula  
839 11026, no cargo de Professora de Educação Infantil I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do  
840 Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 11281/20 (item 70) – Instituto de Previdência dos**  
841 **Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
842 com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNA MARIA COSTA, matrícula 10999, no cargo de

843 Professora de Educação Infantil I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina  
844 Grande. **PROCESSO TC 12424/20 (item 71) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**  
845 **de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais  
846 do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA GOMES SILVEIRA, matrícula 9368, no cargo de Professora de  
847 Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.  
848 **PROCESSO TC 13015/20 (item 72) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** -  
849 Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA CORREIA DA COSTA,  
850 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ TAURINO DA COSTA, Motorista,  
851 matrícula 15.555-1, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa. **PROCESSO**  
852 **TC 15158/20 (item 73) – Paraíba Previdência – PBPREV** - Pensão vitalícia com proventos integrais  
853 do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ PAIVA CORDEIRO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),  
854 Senhor(a) SEBASTIÃO GALDINO CORDEIRO, Inspetor de Alunos, matrícula 049.785-1, lotado(a)  
855 no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura. **PROCESSO TC 15731/20 (item 74) – Instituto de**  
856 **Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a)  
857 LUIZ FERNANDES DE ANDRADE SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)  
858 MARIA SUELY VIEIRA SANTOS, Supervisora Escolar, matrícula 30.950-8, lotado(a) no(a) Secretaria  
859 da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 16027/20 (item 75) – Instituto**  
860 **de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia da Senhora JOSILEIDE SANTOS  
861 DE SOUZA e à pensão temporária do menor DAVI SILVA SANTOS DE SOUZA, beneficiários do  
862 servidor falecido, Senhor MARCELO GARCIA DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula 17.859-4,  
863 lotado na Secretaria da Receita do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 18929/20 (item 76) –**  
864 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia com proventos integrais  
865 do(a) Senhor(a) VIVIANE LINS MOTTA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ALCY  
866 RIBEIRO HEIM, Engenheiro, matrícula 11.962-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do  
867 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 20877/20 (item 77) – Paraíba Previdência – PBPREV** -  
868 Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO,  
869 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ELLEN MARIA PONTES NEPOMUCENO,  
870 Técnica de Nível Médio, matrícula 085.916-8, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Estado.  
871 **PROCESSO TC 21012/20 (item 78) – Paraíba Previdência – PBPREV** - Pensão vitalícia com  
872 proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a)  
873 falecido(a), Senhor(a) MANUEL CAMELO DA SILVA, Instrutor de Ensino Profissionalizante, matrícula  
874 50.233-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social. **PROCESSO**  
875 **TC 02897/21 (item 79) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão  
876 temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAPHAEL FERNANDES TEIXEIRA,

877 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RAFAEL GOMES TEIXEIRA NETO, Técnico em  
878 Contabilidade, matrícula 15.579-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.  
879 **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério  
880 Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os  
881 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
882 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro**  
883 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 13717/15 (item 80) – Instituto de Previdência Municipal de**  
884 **Alagoinha - Aposentadoria do Senhor MANOEL DELFINO DOS SANTOS, ex-ocupante do cargo de**  
885 **Gari, matrícula 173, lotado na Secretaria de Infraestrutura de Alagoinha.** Concluso o relatório,  
886 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada  
887 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
888 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: 1. DECLARAR** o  
889 cumprimento do Acórdão AC2-TC-1639/2019; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos em virtude  
890 da perda objeto. **PROCESSO TC 08828/18 (item 81)– Instituto de Previdência do Município de**  
891 **João Pessoa - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integral ato aposentatório da**  
892 **servidora ANA MARIA SILVA DOS SANTOS, Professora de Educação Básica II, classificação funcional**  
893 **01.11.02.02.01 matrícula nº 31.006-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município.**  
894 **PROCESSO TC 15218/18 (item 82) – Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca -**  
895 **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da servidora LUZINETE**  
896 **CONCEIÇÃO NUNES DE SOUZA, Merendeira, matrícula nº 30105-1, lotada na Secretaria de**  
897 **Educação do Município de Serra Branca. PROCESSO TC 00939/19 (item 83)– Instituto de**  
898 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria por Tempo de**  
899 **Contribuição SONIA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, Professora de Educação Básica I, matrícula**  
900 **nº 9424, lotada na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 14970/19 (item 84) – Instituto de**  
901 **Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM – Pensão**  
902 **do(a) Senhor(a) GLAUCO DONATO SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)**  
903 **HELOÍSA HELENA RODRIGUES DONATO SILVA, psicóloga, matrícula nº 0011397, lotada na**  
904 **Secretaria de Saúde. Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
905 representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos  
906 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
907 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
908 competentes registros. **PROCESSO TC 18871/19 (item 86) – Instituto de Previdência dos**  
909 **Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada - pensão por morte a ANA**  
910 **GABRIELA MENDES DE SOUSA e JOSÉ FAGNER MENDES DE SOUSA, filhos menores, e ao**

911 Senhor SEVERINO MAIZINHA DA SILVA, companheiro, da Senhora ALZIMERE ALVES MENDES,  
912 servidora inativa à época do óbito, que ocupava o cargo de Professor I – Nível I – Classe C, Matrícula  
913 nº 396, lotada na Secretaria Municipal da Educação do Município de São José da Lagoa Tapada.  
914 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**  
915 **Público de Contas** nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os  
916 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
917 **Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO**  
918 **TC 20800/19 (item 87) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia**  
919 com proventos integrais do(a) Senhor(a) NAIR BARBOZA BANDEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a)  
920 falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO BANDEIRA DE MELO, Agente Fiscal de Tributos Municipais,  
921 matrícula 00.170-8. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante  
922 do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os  
923 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
924 **do Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias a atual gestora do Instituto de Previdência de João  
925 Pessoa, Senhora Caroline Ferreira Agra, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria,  
926 sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou  
927 descumprimento da determinação. **PROCESSO TC 01159/20 (item 88) – Instituto de Previdência do**  
928 **Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia do senhor(a) LUIS VALDEVINO DA SILVA,**  
929 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSEFA MARIA DA SILVA, Professora da  
930 Educação Básica II, matrícula nº 07.459-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de  
931 João Pessoa. **PROCESSO TC 12167/20 (item 89) – Instituto de Previdência do Município de João**  
932 **Pessoa - Pensão Vitalícia do senhor(a) MARIA GONZAGA MATEUS, beneficiário(a) do(a) servidor(a)**  
933 **falecido(a), Senhor(a) ERALDO SÉRGIO CAVALCANTE MARTINS, Fiscal de Limpeza Urbana,**  
934 **matrícula nº 93.216-7, lotado na EMLUR. PROCESSO TC 13087/20 (item 90) – Instituto de**  
935 **Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) WILMA CRISTINA**  
936 **ANDRADE SIMÕES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCOS TADEU**  
937 **RODRIGUES SIMÕES, Engenheiro, matrícula nº 95.688-1, lotado na Secretaria de Planejamento e**  
938 **Coordenação do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 14029/20 (item 91) – Instituto de**  
939 **Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM – PENSÃO**  
940 **VITALÍCIA do(a) Senhor(a) ALCIDES LOPES SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),**  
941 **Senhor(a) MARIA SALETE RAIMUNDO LOPES, Professora, matrícula nº 0009936, lotada na**  
942 **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux. PROCESSO TC 14116/20 (item 92) –**  
943 **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM –**  
944 **PENSÃO VITALÍCIA do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA DE FONTES SILVA, beneficiário(a) do(a)**

945 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Vigilante, matrícula nº 0008172,  
946 lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux. **PROCESSO TC 14154/20 (item 93) –**  
947 **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM**  
948 – PENSÃO VITALÍCIA do(a) Senhor(a) ZULEIDE LINO NAZARÉ, beneficiário(a) do(a) servidor(a)  
949 falecido(a), Senhor(a) EDVAN OLIVEIRA NAZARÉ, Eletricista, matrícula nº 00011088, lotado na  
950 Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux. **PROCESSO TC 15773/20 (item 94) – Instituto**  
951 **de Previdência do Município de João Pessoa**– Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) GISELDA DA SILVA  
952 OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) NORMANDO ARRUDA DE  
953 OLIVEIRA, Vigilante Municipal, matrícula nº 23845-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do  
954 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 16518/20 (item 95) – Instituto de Previdência do**  
955 **Município de João Pessoa**–Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) CREUZA MARTINS DA SILVA,  
956 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PEDRO MARTINS DA SILVA, Vigia, matrícula nº  
957 07.0724-1, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO**  
958 **TC 18694/20 (item 96) – Paraíba Previdência - PBPREV** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ  
959 BARBOSA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOVELINA DE ALMEIDA  
960 BARBOSA, Auxiliar de Serviço, matrícula Nº 088.517-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação.  
961 **PROCESSO TC 20221/20 (item 97) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores**  
962 **Públicos do Município de Bayeux- IPAM** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) BENEDITO CASSIANO  
963 SOBRINHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO CÉU SILVA  
964 CASSIANO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 11476, lotado da Secretaria de Educação do  
965 Município de Bayeux. **PROCESSO TC 20880/20 (item 98) – Paraíba Previdência - PBPREV** –  
966 PENSÃO VITALÍCIA do(a) Senhor(a) CECILIA NUNES DA COSTA AZEVEDO, beneficiário(a) do(a)  
967 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FERREIRA DE AZEVEDO, Técnico de Nível Médio, matrícula  
968 nº 92016-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 21025/20 (item 99) –**  
969 **Paraíba Previdência - PBPREV** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ANTONIO ALVINO NETO,  
970 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE LOURDES CIRILO ALVINO,  
971 Professor Educ. Básica 1 a VII, matrícula Nº 118595-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.  
972 **PROCESSO TC 02707/21 (item 100) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -**  
973 Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) JOSEFA BRITO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a)  
974 falecido(a), Senhor(a) JOÃO ENÉAS DA SILVA SEGUNDO, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº  
975 12507-5, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de João Pessoa.  
976 **PROCESSO TC 08841/21 (item 101) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**  
977 **Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais do(a)  
978 Senhor(a) HEDDY LAMAR FARIAS DAS NEVES, Professora de Educação Básica II, matrícula nº

979 13614, lotada na Secretaria de Educação. **PROCESSO TC 08859/21 (item 102) – Instituto de**  
980 **Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande** – Aposentadoria por Idade  
981 com Proventos Proporcionais MARIA JOSÉ SILVA LIMA, Assistente de Enfermagem I, matrícula nº  
982 10928, lotada na Secretaria de Saúde. **PROCESSO TC 13911/21 (item 103) – Paraíba Previdência -**  
983 **PBPREV** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) NISIA MARIA BARROS DE ARAÚJO, beneficiário(a) do(a)  
984 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AURICÉ AUGUSTO DE ARAÚJO, Técnico de Nível Médio, matrícula  
985 Nº 057.327-2, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **PROCESSO**  
986 **TC 15093/21 (item 104) – Paraíba Previdência - PBPREV** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA  
987 DA PENHA SANTIAGO PEREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GONÇALO  
988 PEIXOTO DA SILVA, Vigia, matrícula Nº 148.877-5, lotado na PBPREV. **Conclusos os relatórios,**  
989 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou  
990 pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste  
991 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**  
992 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**  
993 **Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 11115/18 (item 105) – Instituto de Previdência do**  
994 **Município de Santa Rita** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a). JACIRA MARIA  
995 DE LIMA COSTA, matrícula n.º 63675, ocupante do cargo de Professor P1, com lotação no(a)  
996 Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 16191/18 (item 106) - Instituto de Previdência**  
997 **do Município de Santa Cruz** - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) FRANCISCA GOMES DA  
998 SILVEIRA, matrícula n.º 25.015-14, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação  
999 no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 18293/18 (item 107) – Instituto**  
1000 **de Previdência do Município de Santa Cruz** - Aposentadoria compulsória do(a) Senhor(a)  
1001 CLIDENOR JOSÉ DAS NEVES, matrícula n.º 142, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,  
1002 com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. **PROCESSO TC 04200/19 (item 108)**  
1003 **– Autarquia Municipal de Mari PREV** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) EDITE BENTO  
1004 DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JURANDIR IDALINO DA SILVA,  
1005 matrícula n.º 868, que ocupava o cargo de Agente de Limpeza Urbana. **PROCESSO**  
1006 **TC 20541/19 (item 109) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a)  
1007 Senhor(a) ODINEIDE DA SILVA SOUSA, matrícula n.º 113.072-2, ocupante do cargo de Professor de  
1008 Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.  
1009 **PROCESSO TC 20547/19 (item 110) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria por tempo de  
1010 contribuição do(a) Senhor(a) SANDRA REGINA BICHARA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 093.225-6,  
1011 ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e  
1012 da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 21118/19 (item 111) – Paraíba Previdência** - Pensão

1013 Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARGARIDA DINIZ BARBOSA, em decorrência do falecimento  
1014 do(a) servidor(a) JUVENAL BARBOSA, matrícula n.º 67.019-7, que ocupava o cargo de 3º Sargento.  
1015 **PROCESSO TC 02780/20 (item 112) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria por tempo de  
1016 contribuição do(a) Senhor(a) MARIA MARLEIDE DE FREITAS NEVES, matrícula n.º 091.855-5,  
1017 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, com lotação no(a) Secretaria de Estado da  
1018 Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 03016/20 (item 113) – Paraíba Previdência** -  
1019 Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ GEORGE DA CUNHA CARNEIRO  
1020 BRAGA, matrícula n.º 079.446-5, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de  
1021 Estado da Saúde. **PROCESSO TC 04913/20 (item 114) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria por  
1022 tempo de contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO DUDA DA SILVA, matrícula n.º 068.726-0,  
1023 ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e  
1024 Tecnologia. **PROCESSO TC 04992/20 (item 115) – Instituto de Previdência do Município de Santa**  
1025 **Rita** - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) RINALDO RIBEIRO DA SILVA, matrícula n.º 51819,  
1026 ocupante do cargo de Vigia (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.  
1027 **PROCESSO TC 04997/20 (item 116) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita-**  
1028 Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA CUNHA, matrícula n.º  
1029 52564, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria  
1030 Municipal de Educação. **PROCESSO TC 15947/20 (item 117) – Conde Previdência – CONDEPREV -**  
1031 Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA,  
1032 matrícula n.º 1667, ocupante do cargo de Professor A3-T30, com lotação no(a) Secretaria Municipal de  
1033 Educação. **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do  
1034 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros.  
1035 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
1036 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
1037 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09084/17 (item**  
1038 **118) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria de  
1039 natureza voluntária por tempo de contribuição do servidor BENTO FERNANDO MARQUES, ocupante  
1040 do cargo de Trabalhador III, com matrícula de nº 6956, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e  
1041 Meio Ambiente de Campina Grande. **PROCESSO TC 17550/19 (item 119) – Instituto de Previdência**  
1042 **do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) TERESA MARTINS DE LIMA,  
1043 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ MARIA DE LIMA, Guarda Municipal Suplementar,  
1044 matrícula nº 24.915-7, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de  
1045 João Pessoa. **PROCESSO TC 01138/20 (item 120) – Instituto de Previdência do Município de**  
1046 **João Pessoa** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARCUS ANTONIO PERAZZO, beneficiário(a) do(a)

1047 ex-servidor(a) falecido(a) EDNICE DA SILVA PERAZZO, Médico, matrícula nº 33.108-2, com lotação  
1048 na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 01160/20 (item 121) –**  
1049 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANTONIA  
1050 SOUZA DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) PEDRO ALEXANDRE DE  
1051 ARAÚJO, Motorista, matrícula nº 18.516-7, com lotação no Gabinete do Prefeito. **PROCESSO**  
1052 **TC 07718/20 (item 122) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia  
1053 do(a) Senhor(a) JOÃO FLORÊNCIO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA  
1054 ALICE DOS SANTOS SILVA, Agente de Limpeza Urbana, matrícula nº 93.193-4, com lotação na  
1055 Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR. **PROCESSO TC 07727/20 (item 123) – Instituto**  
1056 **de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA AURINETE  
1057 GONCALVES SARAIVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) PEDRO SARAIVA, Motorista,  
1058 matrícula nº 02.464-3, com lotação no Gabinete do Prefeito. **PROCESSO TC 12337/20 (item 124) –**  
1059 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM** - Aposentadoria  
1060 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDINALVA DE ABREU MOREIRA, no cargo de  
1061 Assistente de Enfermagem I, matrícula nº 9719, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de  
1062 Campina Grande. **PROCESSO TC 13027/20 (item 125) – Instituto de Previdência do Município de**  
1063 **João Pessoa** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI, beneficiário(a)  
1064 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) TÂNIA MARIA SANTOS CAVALCANTI, Farmacêutica, matrícula nº  
1065 16.997-8, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO**  
1066 **TC 16041/20 (item 126) Instituto de Previdência do Município de João** Pessoa – Pensão vitalícia  
1067 do(a) Senhor(a) EDVANI GOMES DA MOTA GABRIEL, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)  
1068 ANTÔNIO JOSÉ GABRIEL FILHO, Técnico em Estradas, matrícula nº 04.878-0, com lotação na  
1069 Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 16778/20 (item 127) –**  
1070 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - pensão vitalícia do(a) Senhor(a) IZABEL  
1071 BRAGA DE LIMA MARTINS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JADIR GOMES MARTINS,  
1072 VIGILANTE MUNICIPAL, matrícula nº 24.195-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do  
1073 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 06807/21 (item 128) – Instituto de Previdência do**  
1074 **Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) EDNEIDE CHAGAS DE SANTANA,  
1075 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) CARLOS ANTÔNIO DE SANTANA, Motorista, matrícula  
1076 nº 02.061-3, com lotação na Gabinete do Prefeito. **PROCESSO TC 11767/21 (item 129) – Paraíba**  
1077 **Previdência – PB PREV** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) DIVANISE AMADO DUARTE,  
1078 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ELIEZER BEZERRA DUARTE, Auditor Fiscal Tributário,  
1079 matrícula nº 147.746-3, inativo. **PROCESSO TC 16759/21 (item 130) – Instituto de Previdência do**  
1080 **Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) DINALVO UBIRATAN DE SOUZA



1081 BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ELSA MARIA DA SILVA BARBOSA, Auxiliar  
1082 de Administração, matrícula nº 17.275-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do  
1083 Município de João Pessoa. **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
1084 representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos  
1085 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
1086 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,  
1087 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**  
1088 **Santiago Melo. PROCESSO TC 10205/19 (item 131) – Instituto de Previdência dos Servidores do**  
1089 **Município de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a)  
1090 ANA APARECIDA ALENCAR VASQUES, matrícula n.º 10472, ocupante do cargo de Professora, com  
1091 lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB. **PROCESSO**  
1092 **TC 12352/19 (item 132) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**- Aposentadoria  
1093 voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) LAURA MATA DA SILVA, matrícula n.º 854,  
1094 ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de  
1095 Bananeiras/PB. **PROCESSO TC 15323/19 (item 133) – Instituto de Previdência dos Servidores**  
1096 **Municipais de Campina Grande** - Pensão Vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
1097 SILVA, em decorrência do falecimento do servidor JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula n.º 22.258-6, que  
1098 ocupava o cargo de Trabalhador III. **PROCESSO TC 02906/20 (item 134) – Paraíba Previdência** -  
1099 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) ANGELA CRISTINA PIMENTA  
1100 DE MORAIS, matrícula n.º 95.645-7, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na  
1101 Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 02914/20 (item 135) – Paraíba Previdência** -  
1102 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA JANE FERREIRA LOPES,  
1103 matrícula n.º 84.253-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da  
1104 Educação. **PROCESSO TC 03667/20 (item 136) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária  
1105 por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) HERUNDINA LEAL CAMPOS, matrícula n.º 97.364-5,  
1106 ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.  
1107 **PROCESSO TC 03671/20 (item 137) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de  
1108 contribuição do (a) Senhor(a) GISEUDA DE CARVALHO FAGUNDES, matrícula n.º 71.758-4,  
1109 ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO**  
1110 **TC 03928/20 (item 138) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
1111 do (a) Senhor(a) EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA, matrícula n.º 321.072-3,  
1112 ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO**  
1113 **TC 05154/20 (item 139) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
1114 do (a) Senhor(a) AVELINA MARIA DE OLIVEIRA MELLO SILVA, matrícula n.º 91.228-0, ocupante do

1115 cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

1116 **PROCESSO TC 05539/20 (item 140) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**

1117 **Belém** - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) NADIR DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA, matrícula

1118 n.º 5622, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.

1119 **PROCESSO TC 05542/20 (item 141) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**

1120 **Belém** - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) FRANCISCA TARGINO DE SOUZA, matrícula n.º

1121 5991, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.

1122 **PROCESSO TC 07236/20 (item 142) – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha -**

1123 Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO FELISMINO SANTOS, matrícula

1124 n.º 1015, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal

1125 de Saúde. **PROCESSO TC 07471/20 (item 143) – Instituto de Previdência dos Servidores**

1126 **Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de

1127 Contribuição do(a) Senhor(a) LÚCIA MARIA DA SILVA, matrícula n.º 748, ocupante do cargo de

1128 Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 07550/20 (item 144)**

1129 **– Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça -**

1130 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARLUCE DO SOCORRO

1131 ROCHA NASCIMENTO, matrícula n.º 11, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a)

1132 Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 07733/20 (item 145) – Instituto de Previdência**

1133 **do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a ADRIANA MAIA MAROJA PEDROSA,

1134 em decorrência do falecimento do servidor FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA,

1135 matrícula n.º 14.904-7, que ocupava o cargo de Engenheiro. **PROCESSO TC 10303/20 (item 146) –**

1136 **Instituto de Previdência de Alagoa Nova** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

1137 do(a) Senhor(a) MARIA ODACI DA SILVA, matrícula n.º 0096, ocupante do cargo de Professor, com

1138 lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 11314/20 (item 147) –**

1139 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a SHEILA DE

1140 OLIVEIRA SANTOS, em decorrência do falecimento do servidor ERIVALDO ARAÚJO SANTOS,

1141 matrícula n.º 00.803-6, que ocupava o cargo de Agente de Mobilidade Urbana. **PROCESSO**

1142 **TC 11400/20 (item 148) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia

1143 concedida a JOSÉ MAURO DE SOUZA, em decorrência do falecimento da servidora MARIA JOSÉ

1144 GONÇALVES DE SOUZA, matrícula n.º 11.451-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

1145 **PROCESSO TC 12679/20 (item 149) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida à senhora

1146 MARIA DA PENHA GABRIEL DE OLIVEIRA CRUZ, em decorrência do falecimento do servidor JOSUÉ

1147 DE OLIVEIRA CRUZ, matrícula n.º 5.903-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Topógrafo.

1148 **PROCESSO TC 14024/20 (item 150) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -**

1149 Pensão Vitalícia concedida a MARIA JOSÉ CORREIA DE LUCENA, em decorrência do falecimento do  
1150 servidor GERALDO LUCENA, matrícula n.º 4.976-0, que ocupava o cargo de Agente Fiscal de Tributos.

1151 **PROCESSO TC 14079/20 (item 151) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a  
1152 EDUARDO FRANCELINO DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor ALBERTO BRENO  
1153 DE MEDEIROS, matrícula n.º 663.415-0, que ocupava o cargo de Técnico em Enfermagem.

1154 **PROCESSO TC 15196/20 (item 152) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a  
1155 RAIMUNDO PRUDENCIO DA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora AVANI CORREIA  
1156 DA SILVA, matrícula n.º 65.238-5, que ocupava o cargo de Professora. **PROCESSO**  
1157 **TC 15218/20 (item 153) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a MARIA MARQUES  
1158 BARAÚNA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do servidor JOSÉ BARAÚNA DA SILVA,  
1159 matrícula n.º 88.065-5, que ocupava o cargo de Agente Operacional. **PROCESSO TC 17364/20 (item**  
1160 **154) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a OTÍLIA COSTA DE OLIVEIRA SILVA, em  
1161 decorrência do falecimento do servidor HUMBERTO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula n.º 47.352-9, que  
1162 ocupava o cargo de Ilustrador. **PROCESSO TC 17368/20 (item 155) – Paraíba Previdência** - Pensão  
1163 Vitalícia concedida a KÁTIA MARIA ANDRADE DE MIRANDA, em decorrência do falecimento do  
1164 servidor JOÃO FLORIPES DE MIRANDA E SÁ NETO, matrícula n.º 74.851-0, que ocupava o cargo de  
1165 Professor. **PROCESSO TC 18682/20 (item 156) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida  
1166 a DAMIÃO DE LIMA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora MARIA JOSÉ GOMES DOS  
1167 SANTOS, matrícula n.º 126.305-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. **PROCESSO**  
1168 **TC 21130/20 (item 157) – Instituto de Previdência de Alagoa Nova** - Aposentadoria voluntária por  
1169 tempo de contribuição do (a) Senhor(a) EDILVA DE AQUINO MENDONÇA, matrícula n.º 108, ocupante  
1170 do cargo de Regente de Classe, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Alagoa  
1171 Nova/PB. **PROCESSO TC 21323/20 (item 158) – Paraíba Previdência**- Pensão Vitalícia concedida a  
1172 MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DOS ANJOS, em decorrência do falecimento do servidor  
1173 WALDEMAR DORNELAS DOS SANTOS, matrícula n.º 62.240-1, que ocupava o cargo de Operador  
1174 Teatral. **PROCESSO TC 21324/20 (item 159) – Paraíba Previdência** - Pensões Vitalícia e Temporária  
1175 concedidas, respectivamente, a JOSÉ JAILTON DE LIMA CARDOSO e JOSÉ JAILTON DE LIMA  
1176 CARDOSO FILHO, em decorrência do falecimento da servidora MARIA LÚCIA FERREIRA CARDOSO,  
1177 matrícula n.º 144.236-8, que ocupava o cargo de Professora. **PROCESSO TC 21723/20 (item 160) –**  
1178 **Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a IDELVITA DANTAS WANDERLEY, em  
1179 decorrência do falecimento do servidor SALVANI PEREIRA DANTAS, matrícula n.º 95.385-7, que  
1180 ocupava o cargo de Motorista. **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
1181 representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos  
1182 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

1183 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
1184 competentes registros. **PROCESSO TC 21809/20 (item 161) – Instituto de Previdência de Alagoa**  
1185 **Nova** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) ISABEL CRISTINA SILVA  
1186 SALVIANO, matrícula n.º 706, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de  
1187 Saúde do Município de Alagoa Nova/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
1188 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à manifestação já  
1189 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
1190 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias para que  
1191 a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova adote as providências necessárias ao  
1192 restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do  
1193 registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 07288/21 (item**  
1194 **162) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a GENE  
1195 SOARES PEIXOTO, em decorrência do falecimento da servidora LUSINETE MONTEIRO PEIXOTO,  
1196 matrícula n.º 12.205-0, que ocupava o cargo de Psicólogo Escolar. **PROCESSO TC 07549/21 (item**  
1197 **163) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a  
1198 JOSEFA DOS SANTOS PEREIRA, em decorrência do falecimento do servidor ROGÉRIO PEREIRA  
1199 NETO, matrícula n.º 07.073-4, que ocupava o cargo de Guarda Civil Municipal. **PROCESSO**  
1200 **TC 08817/21 (item 164) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**  
1201 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ELISABETE MENESES  
1202 PEREIRA, matrícula n.º 10484, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria  
1203 Municipal de Educação. **PROCESSO TC 08847/21 (item 165) – Instituto de Previdência dos**  
1204 **Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) JOAQUIM  
1205 RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 7240, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria  
1206 Municipal de Cultura. **PROCESSO TC 11716/21 (item 166) – Instituto de Previdência dos**  
1207 **Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) MARIA DO  
1208 CARMO PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 3352, ocupante do cargo de Orientador Educacional, com  
1209 lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s)  
1210 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e  
1211 concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
1212 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,  
1213 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 12262/21 (item 167) – Instituto de**  
1214 **Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do  
1215 (a) Senhor(a) GENEIDE DA SILVA MONTEIRO, matrícula n.º 23.094-4, ocupante do cargo de Auxiliar  
1216 de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB. Concluso o

1217 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**  
1218 **Contas** nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
1219 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o  
1220 prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência do Município de João  
1221 Pessoa adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da  
1222 Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da  
1223 autoridade omissa. **PROCESSO TC 13346/21 (item 168) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia  
1224 concedida a MARIA APARECIDA DE LIMA SAMPAIO, em decorrência do falecimento do servidor  
1225 JOSÉ DE LIMA SAMPAIO, matrícula n.º 321.060-0, que ocupava o cargo de Professor. **PROCESSO**  
1226 **TC 13813/21 (item 169) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
1227 Contribuição do(a) Senhor(a) LUIMAR SÉRGIO DANTAS DA SILVA, matrícula n.º 70.567-5, ocupante  
1228 do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde. **PROCESSO**  
1229 **TC 13858/21 (item 170) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a FRANCISCA  
1230 LINHARES DE LACERDA LIMA, em decorrência do falecimento do servidor JOSÉ INÁCIO DE  
1231 LACERDA LIMA, matrícula n.º 83.552-8, que ocupava o cargo de Assessor p/Ass. Adm. Geral.  
1232 **PROCESSO TC 13912/21 (item 171) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a  
1233 PETRÔNIO SOARES DA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora MARIA DA PENHA DE  
1234 LUCENA SOARES, matrícula n.º 132.860-3, que ocupava o cargo de Professora. **PROCESSO**  
1235 **TC 13924/21 (item 172) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a LETÍCIA RAMALHO  
1236 DE SALES, em decorrência do falecimento do servidor JOSÉ MODESTO DA SILVEIRA JÚNIOR,  
1237 matrícula n.º 521.553-6, que ocupava o cargo de Cabo PM. **PROCESSO TC 14617/21 (item 173) –**  
1238 **Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a JOSINA DOS SANTOS DIAS, em decorrência do  
1239 falecimento do servidor JOÃO BOSCO DIAS, matrícula n.º 270.110-3, que ocupava o cargo de  
1240 Assessor Legislativo Assistente. **PROCESSO TC 14704/21 (item 174) – Paraíba Previdência** -  
1241 Pensão Vitalícia concedida a ALINE CARDOSO DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor  
1242 GEORGE WELLINGTON FARIAS DA SILVA JÚNIOR, matrícula n.º 155.637-1, que ocupava o cargo  
1243 de Delegado de Polícia Civil. **PROCESSO TC 14848/21 (item 175) – Paraíba Previdência** - Pensões  
1244 Temporárias concedidas a IURI PROTÁSIO FONTES, DAVI PROTÁSIO FONTES, JOÃO GUILHERME  
1245 MOUZINHO FONTES e LAURA SOUZA FONTES, em decorrência do falecimento do servidor  
1246 CLEVERSON LUIZ FONTES, matrícula n.º 181.870-8, que ocupava o cargo de Agente de  
1247 Investigação. **PROCESSO TC 16790/21 (item 176) – Instituto de Previdência do Município de João**  
1248 **Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a JOSÉ GERALDO VIEIRA DA COSTA, em decorrência do  
1249 falecimento da servidora MARIA BETÂNIA OLIVEIRA VIEIRA DA COSTA, matrícula n.º 18.452-7, que  
1250 ocupava o cargo de Professora. **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s),

1251 o representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos  
1252 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
1253 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
1254 competentes registros. **Classe “I” - Concursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
1255 **PROCESSO TC 11829/16 (item 177) – exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de**  
1256 **concurso público realizado pelo Município de Tacima, na gestão do Senhor Erivan Bezerra Daniel.**  
1257 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério  
1258 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros  
1259 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: 1.**  
1260 **JULGAR LEGAIS** os atos de admissão listados no ANEXO II da decisão, todos decorrentes do  
1261 concurso em questão, **CONCEDENDO-LHES** os respectivos registros; e 2. **RECOMENDAR** ao atual  
1262 Gestor de Tacima para que em futuros procedimentos de seleção de pessoal por concurso, atente para  
1263 o percentual de reserva do número de vagas para deficientes físicos (entre 5 e 20%) em respeito à  
1264 razoabilidade, à proporcionalidade da fixação e ao princípio da isonomia, a fim de não causar  
1265 desequilíbrio entre as vagas e concorrentes. **PROCESSO TC 11876/16 (item 178) – exame da**  
1266 **legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público realizado pelo Município de Dona**  
1267 **Inês, na gestão do Senhor Antônio Justino de Araújo Neto.** Concluso o relatório, comprovada a  
1268 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à  
1269 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
1270 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos de  
1271 admissão listados no ANEXO UNICO da decisão, todos decorrentes do concurso em questão,  
1272 **CONCEDENDO-LHES** os respectivos registros. **PROCESSO TC 11880/16 (item 179) – Verificação**  
1273 **de Cumprimento da Resolução RC2-TC - 00030/19, baixada quando do exame dos atos de admissão**  
1274 **de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, cuja gestora é a Senhora Márcia Mousinho**  
1275 **Araújo.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do  
1276 **Ministério Público de Contas** nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,  
1277 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
1278 **Relator: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 030/19; e 2) **JULGAR LEGAIS** os atos  
1279 de admissão listados no ANEXO II da decisão, todos decorrentes do processo em questão,  
1280 **CONCEDENDO-LHES** os respectivos registros. **PROCESSO TC 10099/19 (item 180) – análise de**  
1281 **Concurso Público promovido pela Polícia Militar da Paraíba, visando ao preenchimento de cargos na**  
1282 **estrutura administrativa do órgão, com Edital de Abertura lançado no exercício de 2019.** Concluso o  
1283 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**  
1284 **Contas** nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste

1285 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o  
1286 prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Polícia Militar da Paraíba, Senhor  
1287 EULER DE ASSIS CHAVES, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de  
1288 cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou  
1289 descumprimento da determinação. **PROCESSO TC 21026/19 (item 181) – Concurso Público**  
1290 **promovido pela Prefeitura Municipal de São Francisco, visando ao preenchimento de cargos na**  
1291 **estrutura administrativa do município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
1292 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à manifestação já  
1293 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
1294 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual  
1295 gestor do Município de São Francisco para que envie a documentação reclamada pela Auditoria, sob  
1296 pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou  
1297 descumprimento da determinação.. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago**  
1298 **Melo. PROCESSO TC 21408/20 (item 182) – análise do concurso público promovido pela Prefeitura**  
1299 **de Jacaraú, visando o preenchimento de cargos na estrutura administrativa, conforme Edital lançado**  
1300 **no exercício de 2020.** Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi  
1301 convidado para completar o *quorum*, em razão da ausência temporária do Conselheiro Arnóbio Alves  
1302 Viana. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério  
1303 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, com a  
1304 ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
1305 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que  
1306 o gestor do Município de Jacaraú encaminhe documentação/esclarecimentos acerca do concurso  
1307 público em análise, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. **Classe “J” -**  
1308 **Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**  
1309 **TC 12125/17 (item 183) – Recurso de Reconsideração interposto pelo prefeito de Santa Rita, Senhor**  
1310 **Emerson Fernandes Alvino Panta, em face do Acórdão AC2-TC 02308/20.** Na oportunidade, o  
1311 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro  
1312 Arnóbio Alves Viana, em razão da sua suspeição. Na ocasião, o Conselheiro Substituto Antônio  
1313 Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o *quorum* regimental. Concluso o relatório,  
1314 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada  
1315 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento  
1316 do Conselheiro André Carlo Torres, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,  
1317 em conformidade com o **voto do Relator**: 1. TOMAR CONHECIMENTO do Recurso interposto pelo  
1318 prefeito de Santa Rita, Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, dada a tempestividade e legitimidade

1319 da recorrente; 2. NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão contida no Acórdão AC2-TC  
1320 02308/20; e 3. DEVOLVER os autos ao gabinete do Relator, após a publicação da presente decisão,  
1321 para intimação do Prefeito para apresentação de defesa quanto aos Termos Aditivos apresentados.  
1322 Devolvida a direção dos trabalhos ao seu Titular. **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de**  
1323 **Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15800/15 (item 186) –**  
1324 Prefeitura Municipal de Sertãozinho - verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no  
1325 Acórdão AC1 TC nº. 00198/2021, lavrado em sede de autos que tem por objeto o exame da legalidade  
1326 de ato de admissão de pessoal, decorrente de processo seletivo público promovido pela Prefeitura  
1327 Municipal de Sertãozinho no exercício financeiro de 2008. Concluso o relatório, comprovada a  
1328 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à  
1329 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
1330 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** a) DECLARAR O NÃO  
1331 CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC nº. 00198/2021; b) APLICAR MULTA ao ex-Gestor  
1332 responsável, Senhor Antônio Ribeiro Filho, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de 2.000,00  
1333 (dois mil reais), correspondente a 34,75 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
1334 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de  
1335 cobrança executiva; c) ASSINAR O PRAZO de 30 (dias) para que a atual gestão regularize a situação  
1336 fática, com adoção das providências pertinentes; e d) REMETER cópia desta decisão aos autos do  
1337 processo de acompanhamento da gestão do Município de Sertãozinho-PB, exercício 2021. **Relator:**  
1338 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17714/18 (item 187) –**  
1339 Verificação de Cumprimento da Resolução RC2-TC 00011/21, baixada quando do exame da legalidade  
1340 da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Maria de Fátima Azevedo Dantas,  
1341 Auxiliar de Serviços, matrícula 131.775-0, lotada na Secretaria da Educação do Estado. Concluso o  
1342 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas  
1343 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
1344 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator:** CONSIDERAR  
1345 cumprida a decisão consubstanciada na Resolução Processual RC2-TC 00011/21; e 2. DETERMINAR  
1346 o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar**  
1347 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21708/19 (item 190) – Instituto de Previdência do Município**  
1348 de João Pessoa - Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00020/21, pela qual a 2ª Câmara  
1349 Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora do Instituto de  
1350 Previdência do Município de João Pessoa, Senhora Caroline Ferreira Agra, adotasse as providências  
1351 necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,  
1352 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Concluso o



1353 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas  
1354 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
1355 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR cumprida a referida  
1356 decisão; 2. CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a)  
1357 Senhor(a) Manoel Araújo da Fonseca, matrícula n.º 16.077-6, ocupante do cargo de Auxiliar de  
1358 Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João  
1359 Pessoa/PB; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. **Processos agendados extraordinariamente.**  
1360 **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
1361 **TC 12356/20 (item 191) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de**  
1362 **Campina Grande – IPSEM** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos  
1363 integrais do(a) Senhor(a) LÚCIA DUARTE DA COSTA, matrícula 3955, no cargo de Auxiliar de Cultura,  
1364 lotado(a) no(a) Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande. **PROCESSO**  
1365 **TC 13245/18 (item 192) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria  
1366 voluntária por tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) PEDRO FÉLIX FILHO,  
1367 matrícula 09.790-0, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João  
1368 Pessoa. **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do  
1369 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros.  
1370 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
1371 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
1372 Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão,  
1373 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 36 processos, por sorteio, pela Secretaria da  
1374 Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara,  
1375 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
1376 TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da Segunda Câmara, em 26 de outubro de 2021.

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 14:01



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 12:15



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 17:07



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 15:14



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 17:46



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO